A C O R D Ã O

TC-011642.989.22-2 (ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE METAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2B0L-B1XS-6GXC-4NTV

TC-011642.989.22-2

QUANTITATIVAS PARA A AFERIÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA. TERMOS ADITIVOS. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO AFASTARAM OS ARGUMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA COBRANÇA EFETIVA DESSA VERBA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. AFASTAMENTO DESTE ARGUMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR E CONVERSÃO EM RECOMENDAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para manter o julgamento de irregularidade do Contrato de Gestão n.º 01/2015, de seus Termos Aditivos de n. 01 a 06 e da prestação de contas dos exercícios de 2015 a 2019, afastando das razões de decidir a questão relativa à taxa de administração, que passa a constar como recomendação, nos termos do referido voto.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2B0L-B1XS-6GXC-4NTV